



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 002AuA2024



A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.645 de 1995, concede a Autorização Ambiental ao requerente tal como segue:

Processo Administrativo: E 108740/2023	Parecer Técnico: PT 3006/2024-DILIC	Validade da AuA: 02 de fevereiro de 2028.
---	--	--

Identificação do Empreendedor

CPF ou CNPJ: 19.996.125/0001-41	Nome ou Razão Social: Condomínio Residencial Pamplona
Endereço: Rua das Corticeiras, nº 109 – ICampeche	
Município: Florianópolis	UF: SC

Identificação da Atividade

Nome do Empreendimento: Condomínio Residencial Pamplona	
Atividade: 34.31.11– Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários	
Endereço: Rua das Corticeiras, nº 109	Bairro: Campeche
Inscrição Imobiliária: 67.51.094.0623.001-438	Coordenadas UTM (SIRGAS 2000) X: 748109.952557 Y: 6934742.15821

Da Viabilidade

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e ambiental** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FLORAM.
2. A FLORAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - b) Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.
4. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Local, Data

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2024.

Responsáveis

Bruno Vieira Luiz
Presidente da FLORAM

A. Descrição do empreendimento

Trata-se de ETE composta por fossa séptica seguida de lodos ativados (tanque de aeração e decantador secundário, ambos de fibra de vidro), tanque de desinfecção (hipoclorito de sódio) e filtro de areia para o polimento final. O sistema foi dimensionado de acordo com a NBR 12209/11.

B. Controles ambientais

- Os efluentes gerados são tratados na ETE e seu monitoramento será objeto de avaliação devendo respeitar os padrões da resolução CONAMA 430/2011 e CONSEMA 181/2021.

C. Programas ambientais

Programa de Monitoramento da ETE

- 1) Programa de Monitoramento dos efluentes sanitários:
 - Serão analisados o afluente e o efluente da ETE;
 - O efluente tratado na ETE deve atender aos padrões de lançamento da resolução Conama nº 430/2011 e Consema nº 181/2021 devendo ser comprovado por análises laboratoriais, com frequência e parâmetros indicados no enunciado 01 do IMA (parâmetros e frequências mínimos de monitoramento de esgotos sanitários). As amostras devem ser coletadas e analisadas por laboratório acreditado pelo INMETRO – NBR 17025/2005 ou certificado pelo IMA. Deverá ser entregue à Floram, anualmente, Relatório conclusivo de monitoramento comparando o efluente com os padrões de lançamento de efluente da resolução CONAMA 430/2011 e CONSEMA 181/2021 que deve estar acompanhado da ART(s) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela coleta, análise dos efluentes e pela elaboração dos laudos. Realizar manutenção periódica da ETE e caixas de gordura.
 - O planejamento de amostragem, preservação e técnicas de armazenamento e transporte, devem seguir aos padrões e condições fixadas pelas normas NBR 9897/1987 e NBR 9898/1987, respectivamente;
 - Certificados de Destinação Final (CDF) do lodo da ETE e as licenças ambientais de operação das empresas transportadoras e destinatárias dos resíduos.
 - Informação da localização dos pontos de coleta de efluente bruto e de efluente tratado, assim como dos demais planejados, apresentando evidências fotográficas destes.
 - Apresentação de gráfico para cada parâmetro avaliado, com comparações à legislação ambiental vigente mais restritiva aplicável em Santa Catarina (eixo x: tempo; eixo y: concentração, com uma linha indicando o valor do padrão legal). Os gráficos terão resultados dos últimos 12 meses medidos para cada parâmetro nas frequências determinadas;
 - Apresentação de estatística dos resultados: número de dados totais, média, mínimo, máximo e porcentagem de atendimento aos padrões legais por parâmetro nos últimos 12 meses;
 - Discussão dos resultados apresentados e, caso couber, justificativas técnicas e medidas de remediação adotadas no caso de resultados fora do padrão legal ou de projeto;
 - Apresentação de laudos laboratoriais em anexo ao relatório, assim como o certificado de reconhe-

cimento deste junto ao IMA/Floram ou acreditação do INMETRO;

- Apresentação das fichas de coleta, conforme disposto na Norma ABNT NBR 9898/1987 item 4.5.1, as quais estarão acompanhadas de evidências fotográficas dos pontos coletados e dos frascos com as amostras;
- Apresentação de avaliação dos resultados referentes à vazão tratada pela ETE nos últimos 12 meses. Avaliação do atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, alínea d e Art. 21º, § 1º da Resolução Conama nº 430/2011 bem como a aderência da vazão efetivamente tratada pela ETE e a vazão para a qual foi projetada, verificando a necessidade de adequações/ampliações;
- Apresentação de detalhamento acerca da necessidade de utilização de tanque pulmão, indicando a quantidade de dias no ano em que foi acionado e qual foi a destinação do efluente armazenado neste;
- Documentação (ART) de responsabilidade técnica emitida pelo conselho profissional do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do Relatório de Monitoramento onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.

D. Condições específicas

1. Manter o Programa de Monitoramento da Qualidade do Efluente Tratado com análises com frequência e parâmetros indicados no Programa de Monitoramento desta licença ambiental.
2. As amostras deverão ser coletadas e analisadas por laboratório acreditado pelo INMETRO – NBR 17025/2005 ou certificado pelo Instituto de Meio Ambiente – IMA, para todos os parâmetros de monitoramento, incluindo ecotoxicidade.
3. As coletas devem ser acompanhadas do preenchimento de ficha de coleta, seguindo o disposto na Norma ABNT NBR 9898/1987 item 4.5.1, contendo, ainda, evidência fotográfica do ponto coletado e dos frascos com as amostras. As fichas devem ser encaminhadas à FLORM com os relatórios de monitoramento da qualidade do tratamento do esgoto sanitário a serem protocolados anualmente.
4. Os relatórios de monitoramento da qualidade do tratamento do esgoto sanitário a serem protocolados anualmente na FLORM, até 31 de janeiro, devem ser conclusivos e obedecer às especificações técnicas constantes na IN 05 e devem ser apresentados acompanhados de ART do responsável pela sua elaboração e de ART referente a operação e monitoramento da ETE.
5. Apresentar os dados de monitoramento da vazão nos relatórios anuais. O monitoramento de vazão visa verificar o atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, alínea “d” e Art. 21º, § 1º da Resolução Conama nº 430/2011, bem como a aderência da vazão efetivamente tratada pela ETE e a vazão para a qual foi projetada.
6. O sistema de esgotamento sanitário instalado deverá ser submetido à manutenção e à limpeza e os resíduos (lodos) removidos deverão ser transportados e destinados por empresas habilitadas e portadoras de Licença Ambiental de Operação para a atividade.
7. Para os resíduos sólidos não destinados através da coleta municipal, é obrigatória a emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR e Certificados de Destinação Final - CDF através do Sistema MTR do IMA, à exceção daqueles listados no Art. 3º da Portaria IMA Nº 21/2019.
8. Apresentar anualmente, até 31 de janeiro, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs,

Processo Administrativo FLORAM: E 108740/2023

as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMRs e os Certificados de Destinação Final - CDFs correspondentes às destinações, os quais devem ser emitidos no sistema MTR do IMA. Devem ser também apresentadas as licenças ambientais de operação das empresas transportadoras e destinatárias dos resíduos da ETE. As notas fiscais não serão aceitas como comprovação da correta destinação dos resíduos.

9. Informar no relatório anual as melhorias que foram realizadas na Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento, com informação sobre a destinação de resíduos (comprovantes e licença ambiental).
10. Os MTRs e os CDFs devem ser emitidos constando como gerador o empreendimento licenciado e seu endereço, conforme AuA concedida.
11. Realizar as manutenções preventivas previstas no Plano de Operação e Manutenção.
12. Para garantir o correto funcionamento da ETE e o atendimento às legislações e normas aplicáveis, faz-se necessário que em caso de falhas ou manutenção das bombas haja disponibilidade imediata de bomba reserva para substituição, em um período máximo de até 48 horas.
13. O efluente tratado deverá atender aos padrões de lançamento estabelecidos nas legislações vigentes (Resolução CONSEMA Nº 181/2021, Resolução CONAMA Nº 430/11 ou as que vierem a substituí-las). No caso de identificação de desenquadramentos, implantar imediatamente as medidas corretivas pertinentes e informar à FLORAM, justificando os possíveis motivos que levaram aos desenquadramentos, bem como a coerência e efetividade das correções adotadas.
14. O sistema de coleta de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser conectado à rede da CASAN, quando esta estiver disponível e a ETE desativada. Apresentar à Floram comprovação da ação executada.
15. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
16. As amostras de entrada deverão ser coletadas em caixa de passagem anterior ao tanque de entrada.
17. Qualquer alteração nas informações prestadas deverá ser previamente comunicada à FLORAM.

Para renovação da AuA:

1. A renovação da AuA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997 e Lei Estadual 14.675/09.
2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela operação e manutenção da ETE **durante todo o período de vigência da AuA**.
3. Apresentar relatório técnico indicando ponto a ponto, isto é, listando cada um dos controles, planos, programas e condicionantes ambientais da AuA, como se deu o seu atendimento, as ações executadas e comprovações correlatas. O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado.

A. Responsabilidades técnicas

Eng. Sanitarista Flavio Martins Freire; CREA nº 151045-4, Operação da ETE, ARTnº 8414087-5.
Eng. Sanitarista Flavio Martins Freire; CREA nº 151045-4, Relatório ETE, ARTnº 8915854-5.

Observações

1. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
2. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento.
3. Esta Autorização Ambiental – AuA não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
4. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
5. A renovação desta Autorização Ambiental – AuA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
6. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FLORAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Assinaturas do documento

"AuA 002-2024 - Proc E 0108740-2023 - AuA -
pamplona - campeche"



Código para verificação: **NEEQLVBB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO VIEIRA LUIZ (CPF: 032.XXX.159-XX) em 23/02/2024 às 17:27:47 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 02/01/2024 - 14:30:12 e válido até 02/01/2124 - 14:30:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF E 00108740/2023**

e o código **NEEQLVBB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.